



## DECRETO 391/2024

Registrado e Publicado  
Em 04 de 12 de 24  
Escriturária

Estabelece a Programação Financeira, o desdobramento das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, relativamente ao exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; e com fundamento no disposto nos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, e na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964,

### DECRETA:

**Art. 1.º** A programação da execução orçamentária e financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade do Município de Paudalho, para cada exercício financeiro, será estabelecida até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, mediante:

- I – o fluxo mensal da receita orçamentária;
- II – o cronograma da execução mensal de desembolso; e
- III – o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 2.º** O fluxo mensal da receita orçamentária, estabelecida com base no desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação, compreenderá os recursos ordinários e vinculados do Tesouro Municipal, assim como aqueles próprios e vinculados dos fundos especiais.

**Art. 3.º** O cronograma de execução mensal de desembolso compreende as dotações consignadas, na Lei Orçamentária, nos Programas de Trabalho dos Poderes do Município, seus órgãos e fundos por eles geridos, agrupadas por órgão e grupo de despesas.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo especificará, por Poder e Órgão, o montante de recursos que cada unidade orçamentária da Administração direta e fundos especiais poderão utilizar em cada mês e no exercício financeiro, constituindo-se em limite para empenho da despesa e movimentação financeira.

§ 2º O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de:



I – necessidade de contingenciamento da despesa, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

II – acréscimos pela abertura de créditos adicionais aos orçamentos;

III – fatos excepcionais, no interesse da Administração.

**§ 3º** A aprovação do cronograma de execução mensal de desembolso, dentro do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, e as alterações, quando da ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, serão efetuadas, mediante decreto.

**§ 4º** Os empenhos das despesas, respeitadas as dotações aprovadas, ficam limitados aos montantes confirmados:

I – por bimestre, quando sejam atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal; e

II – no valor da efetiva arrecadação, quando se tratar de outras fontes de recursos do tesouro Municipal, inclusive de fundos especiais e convênios;

**§ 5º** Para efeito dos empenhos relativos às fontes de recursos referidas no inciso II do parágrafo anterior, poderá ser confirmado em montante maior ou menor do que o programado, tendo em vista o cumprimento do resultado primário ou nominal estabelecido.

**Art. 4.º** Os instrumentos de programação da execução orçamentária e financeira serão elaborados e alterados pela Secretaria Municipal de Planejamento com a participação dos órgãos setoriais, no que couber.

**Art. 5.º** A liberação mensal para pagamento relativo aos recursos do Tesouro Municipal, referidos no art. 3º, § 4º, I, deste Decreto, será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a disponibilidade financeira da Conta do Tesouro.

**Art. 6.º** O contingenciamento da despesa, consistindo na limitação de empenho, poderá ocorrer a partir do 1º bimestre, em razão de frustração na arrecadação da receita que possa comprometer o cumprimento das metas aplicando-se proporcionalmente ao total das dotações atribuídas aos poderes.

**§ 1º** Para efeito de redução dos limites de empenhos, caberá à Secretaria de Finanças a Execução Orçamentária, analisar os programas, os projetos e atividades quanto à prioridade de execução, assim como as respectivas ações que, por decisão da administração, poderão ser postergadas, sem afetar os resultados finais estabelecidos para a gestão governamental.

**§ 2º** Ocorrendo a recuperação da receita durante o contingenciamento, o limite de empenho será recomposto.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Finanças, observadas as respectivas competências, emitirá as instruções normativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 8.º** Ficam aprovados o fluxo mensal da receita orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2025, nas formas do Quadro I, II, III deste Decreto.

**Art. 9.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 23 de novembro de 2024.

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:053901384  
65

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2024.11.25 16:18:55  
-03'00'

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*